

PROCESSO Nº 799/18

PROTOCOLADO Nº 14.954.277-9

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 09/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1227/18 - Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Céu Azul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Vereador Rubino Pasquetti, nº 555, município de Céu Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2835/18, de 18/06/18, pelo prazo de dez anos, de 10/10/17 a 10/10/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 843/15, de 20/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 06/15, de 27/03/15, pelo prazo de três anos, de 04/05/15 a 04/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/18, de 05/04/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 15/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 173 e 203)

PROCESSO N° 799/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 230/18, de 19/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2650/18, de 13/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 214)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **A instituição de ensino justifica o atraso do protocolado no NRE:** a instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu, pois não observaram o prazo para o início do processo.

(...) **Melhorias:** Aquisição de bancos e mesas de concreto para o espaço ao ar livre, 16 ares condicionados para salas de aula, biblioteca e sala multiuso, impressoras, 05 Data Show, 05 caixas de som, 01 computador para biblioteca, Smart TV. Reformas e reparos nos corrimãos. Adequação de uma sala para atendimento especializado. A instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola Conectada, para aquisição de projetores multimídia, impressoras, desktops e notebooks.

(...) Possui **laboratório de Química/Física e Biologia**, de 74 m<sup>2</sup>, devidamente equipado. Os materiais e equipamentos estão descritos à fl.188.

(...) **A biblioteca**, de 84 m<sup>2</sup>, com espaço suficiente para atender as necessidades da escola. O acervo bibliográfico específico conta com um número mínimo de 04 exemplares por obra, suficiente para atender a demanda.

PROCESSO N° 799/18

(...) Conta com **laboratório de Informática**, de 66 m<sup>2</sup>, espaço adequado para atender 40 alunos. O ambiente é bem iluminado. Dispõe de 14 CPUs, dois com leitor de CD e DVD, 34 monitores, 34 teclados, 34 mouses, 02 impressoras, 01 scanner, 18 mesas para computadores, 32 cadeiras giratórias, 01 quadro branco e 01 armário de aço. Os computadores são provenientes do Programa Paraná Digital e Proinfo.

(...) Possui uma quadra **poliesportiva coberta**, arquibancadas, piso favorável à prática de esportes, banheiros, vestiários e sala para depósito de materiais esportivos.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas com corrimãos, bebedouros acessíveis, cadeira de roda, piso indicativo para pessoas com deficiência visual, luzes de emergência, placas de sinalização e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** apresenta validade até 29/08/18.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade n° 939/17.

(...) Termos de **Convênio**: Município de Céu Azul, Arcimol – Pré-Moldados e Construtora de Obras Ltda., Bazzo & Pinheiro Ltda.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 186 e quadro abaixo:

| Ano | Matriculados |      |      | Desistentes |      | Transferidos |      | Reprovados |      | Aprovados |      |
|-----|--------------|------|------|-------------|------|--------------|------|------------|------|-----------|------|
|     | 2016         | 2017 | 2018 | 2016        | 2017 | 2016         | 2017 | 2016       | 2017 | 2016      | 2017 |
| 1º  | 32           | 33   | -    | 1           | -    | 3            | 1    | 5          | 4    | 23        | 27   |
| 2º  | -            | 21   | 27   | -           | -    | -            | 1    | -          | 1    | -         | 19   |
| 3º  | -            | -    | 19   | -           | -    | -            | -    | -          | -    | -         | -    |
| 4º  | -            | -    | -    | -           | -    | -            | -    | -          | -    | -         | -    |

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 204)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fl. 165 e 166, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 187 e 190, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 29/08/18, com o processo em trâmite. O Certificado de Conformidade n° 939/17, também venceu com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 799/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 04/05/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 04/05/18 a 04/05/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 799/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício